



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2021-SEC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
02/2021-SEC CELEBRADO ENTRE O
**MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA
SERRA**, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E MESTRES DA EMEB PRIMEIRA
DAMA ZULMIRA JARDIM TEIXEIRA**

Através deste instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.522.975/0001-80, representado neste ato por **ALEX SANDRO BARROSO ALVES**, Secretário Interino da Educação e Cultura, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PRIMEIRA DAMA ZULMIRA JARDIM TEIXEIRA** com endereço na Rua José Maria de Figueiredo, nº 491, Bairro Vila Figueiredo – Rio Grande da Serra / SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32609392/0001-87, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no X Registro Civil de Pessoa Jurídica de R.G.S. sob nº 8227, neste ato representada por Débora Oliveira Vieira Dias, Diretor Executivo, portador(a) do RG. nº 44251288-0 e do Cadastro de Pessoa Física nº 420140948-10, doravante designada simplesmente APM, no que couber, aos termos das disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Municipal nº 2.421/21, com fundamento no Princípio da Autotutela, em cumprimento aos preceitos da Carta Magna e da nova Lei do Fundeb, a Lei Federal nº 14.113/20 e demais dispositivos legais pertinentes:**

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 – O presente instrumento tem por objeto a readequação dos valores previamente ajustados no Termo de Colaboração nº 02/2021-SEC, conforme previsto em sua Cláusula Sétima, com a consequente repactuação dos repasses, considerando a necessidade do MUNICÍPIO de realinhar e reequilibrar as despesas orçamentárias municipais, reajustando os valores do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) repassados de modo que trouxeram desequilíbrio para a administração, visando garantir o cumprimento do disposto legal acerca da necessidade de execução ordenada e fiel do Fundeb 70%.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA REPACTUAÇÃO

2.0 – Ficam repactuadas as condições referentes a valores acertados no Termo de Colaboração nº 02/2021, conforme previsão em sua Cláusula Sétima, com a consequente redução da importância previamente ajustada, e sua diferença a ser restituída pela APM ao MUNICÍPIO, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES REPASSADOS

3.0 – Compromete-se a APM, com a celebração deste Termo Aditivo, a restituir imediatamente ao Município a quantia de R\$ 65.277,50 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) referentes à importância que fora repassada anteriormente sem planejamento adequado pelo Município através de transferências para a conta bancária 18618-x ao longo da parceria, com recursos oriundos do Fundeb, que encontram-se presentes atualmente nas devidas contas e aplicações, inclusive demais saldos sobressalentes referentes a juros, correções e atualizações monetárias resultantes

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de eventuais operações financeiras até a data da transferência, para que os valores retornem à conta de origem dos recursos repassados provenientes do Fundeb, a 5981-1.

CLÁUSULA QUARTA
DA MANUTENÇÃO DA COLABORAÇÃO

4.0 – Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as condições previstas neste Termo Aditivo.

4.1 – Deverá o Plano de Trabalho ser realinhado, apresentando os valores atualizados decorrentes da redução das quantias repassadas, ocasionada pela repactuação, conforme este instrumento.

4.2 – Comprometem-se as partes ao saneamento de eventuais erros materiais e formais decorrentes do procedimento original.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS

5.0 – A restituição dos recursos de acordo com a cláusula terceira deverá ser realizada até o quinto dia útil após a assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

6.0 – Deverá o MUNICÍPIO providenciar a publicação deste Aditivo, nos termos e prazos estabelecidos na legislação vigente.

E, desse modo, por estarem as partes justas e acordadas entre si, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que sejam produzidos seus efeitos jurídicos.

Rio Grande da Serra, 11 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ALEX SANDRO BARROSO ALVES
Secretário Interino de Educação e Cultura

Débora Oliveira Vieira Dias
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PRIMEIRA DAMA
ZULMIRA JARDIM TEIXEIRA
Diretor Executivo

Testemunhas:

1.

2.

3.